

Caderno de Encargos

Aquisição e instalação de Equipamentos de Espaço de Jogo e Recreio para o Jardim Soares dos Reis

características definidas nas Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O fornecedor deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1. Pelo fornecimento e instalação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens resultantes da execução do fornecimento objeto do contrato para o respetivo local, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento total dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto ao valor indicado na fatura, deve este

comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número 1, a fatura será paga por transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.

5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

6. A fatura a emitir em nome do Município de Vila Nova de Gaia NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, deve conter a referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º de encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

7. A fatura deve, obrigatoriamente, ser remetida eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico faturas@cm-gaia.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT, preferencialmente) ou em alternativa por correio eletrónico para o endereço gam@cm-gaia.pt (devendo ser arquivado o original que poderá, posteriormente ser solicitado pelo Município), até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª via. Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sem prejuízo do cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 329.º do CCP.

2. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução, e sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 329.º do CCP, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária até 0,5% do valor do contrato, por dia útil de atraso.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3. O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:

6. O contraente público pode ainda resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 333º, 334º e 335º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

1. A cessação da posição contratual do fornecedor carece sempre de autorização do Município de Vila Nova de Gaia e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.
3. No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade do bem

1. O fornecimento e instalação de equipamentos de Espaço de Jogo e Recreio, resultante do objeto do contrato deve ser instalado no Jardim Soares dos Reis, após a receção da Nota de Encomenda (NTE), emitida pelo Município de Vila Nova de Gaia, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato.
2. Os bens resultantes da presente aquisição, objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. Os bens a instalar objeto do contrato devem ser fornecidos de acordo com o disposto na Cláusula 24.^a – Especificações técnicas do presente caderno de encargos.
3. Com o fornecimento e instalação, resultante do fornecimento objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público.
4. Todas as despesas, documentos e custos com transporte relacionados com fornecimento dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 14.ª- Inspeção

1. Efetuada a entrega dos bens resultantes do fornecimento objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar a operacionalidade do mesmo e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a

cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens resultante do fornecimento objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o *hardware*, *software* e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 17.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
 - b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor apresentá-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 18.ª – Proteção de dados pessoais

1. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
3. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 19.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 23.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 24ª - Especificações Técnicas

1. O objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento consiste na entrega e instalação de equipamentos de Espaço de Jogo e Recreio, no Jardim Soares dos Reis, em Vila Nova de Gaia, de acordo com o Mapa de Quantidades, constante do Anexo I ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato.
2. O Preço Base de 74.100,00€ (valor ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável) correspondente aos seguintes artigos e preços parcelares base:
 - 2.1. Pontos 1. Pavimento de Segurança in situ e 2. Equipamentos de parque infantil, conforme o Anexo I do presente caderno de encargos - 71.100,00€ valor ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável).
 - 2.2. Ponto 3. Mobiliário Urbano, forme Anexo I ao presente caderno de encargos - 3.000,00€ (valor ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável).
3. Os equipamentos de Jogo e Recreio deverão ser instalados pelo fornecedor, de modo a assegurar o período de garantia durante o prazo de 2 (dois) anos dado pelo fabricante. Esta tarefa inclui todos os trabalhos e materiais

necessários para o correto assentamento e fixação dos equipamentos.

4. O fornecedor deverá entregar as Fichas Técnicas e as Declarações CE de todos os equipamentos e fará prova de que todos os materiais possuem as características exigidas pelos regulamentos e normas oficiais portuguesas em vigor, mesmo que não expressamente citados.
5. Antes da instalação dos equipamentos, deverá ser assegurada uma reunião entre as equipas de trabalho do Município de Vila Nova de Gaia (Fiscalização) e o fornecedor, por forma a garantir o bom entendimento do mesmo.
6. O fornecedor não deverá proceder à instalação dos equipamentos sem o projeto, ou indicação do Município, sendo da sua responsabilidade inteirar-se do local a instalar cada uma das estruturas do Espaço de Jogo e Recreio. O Município não atenderá a quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e da falta de previsão dos mesmos.
7. Só após a piquetagem e aprovação pelo Município dos equipamentos a instalar deverão ser preparadas as fixações adequadas a cada equipamento.
8. Sempre que se justifique, no decurso das operações, o fornecedor deve contratar policiamento, de forma a garantir a segurança de pessoas e bens, ficando os encargos referentes a esta contratação a seu cargo.
9. Caso os equipamentos que abrangem o Espaço de Jogo e Recreio a instalar não se encontrem com as características exigidas, o fornecedor deve proceder ao levantamento e substituição, num prazo máximo de 4 dias.
10. Os custos de transporte relacionados com a entrega dos equipamentos, ou outros necessários, salvo disposição em contrário devidamente fundamentada, serão da responsabilidade do fornecedor.
11. O fornecedor deve envolver apenas colaboradores com formação técnica qualificada, assegurando o cumprimento das disposições legais em vigor, sendo da sua exclusiva responsabilidade as obrigações relativas aos seus colaboradores durante a realização dos trabalhos, nomeadamente no que respeita à aptidão profissional e conduta.
12. Os colaboradores ao serviço do fornecedor devem estar identificados através do uso de fardamento próprio.

ANEXO I
LISTAGEM DE BENS E QUANTIDADES A FORNECER

Código	Designação	Unidade	Qtd
Artigo	Fornecimento e instalação de equipamentos de Espaço de Jogo e Recreio para o Jardim Soares dos Reis, em Vila Nova de Gaia		
1.	Pavimento de segurança <i>in situ</i>		
1.1.	Fornecimento e instalação de pavimento de segurança <i>in situ</i> , área cor amarela: 0,08 m, com a altura de queda necessária na zona dos equipamentos a instalar (70SBR + 10 EPDM), sobre camada de base já existente, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários, conforme peça desenhada	m2	87
1.2.	Fornecimento e instalação de pavimento de segurança <i>in situ</i> , área cor laranja: 0,05 m, com a altura de queda necessária na zona dos equipamentos a instalar (40 SBR + 10 EPDM), sobre camada de base já existente, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários, conforme peça desenhada	m2	44
1.3.	Fornecimento e instalação de pavimento de segurança <i>in situ</i> , área cor verde: 0,04 m, com a altura de queda necessária na zona dos equipamentos a instalar (30 SBR + 10 EPDM), sobre camada de base já existente, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários, conforme peça desenhada	m2	34
1.4.	Fornecimento e instalação de pavimento de segurança <i>in situ</i> , área cor azul: 0,04 m, com a altura de queda necessária na zona dos equipamentos a instalar (30 SBR + 10 EPDM), sobre camada de base já existente, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários, conforme peça desenhada	m2	62
2.	Parque Infantil		
2.1.	Fornecimento e montagem de equipamento de parque infantil do tipo "Zulu da Ledon" ou equivalente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários	UN	1
2.2.	Fornecimento e montagem de equipamento de parque infantil do tipo "1182EXA da Ledon com assentos retangulares" ou equivalente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários	UN	1
2.3.	Fornecimento e montagem de equipamento de parque infantil adaptado a mobilidade reduzida do tipo "Venus da Ledon" ou equivalente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários	UN	1
2.4.	Fornecimento e montagem de equipamento de parque infantil do tipo "Elephant da Ledon" ou equivalente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários	UN	1
2.5.	Fornecimento e montagem de equipamento de parque infantil do tipo "Bird da Ledon" ou equivalente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários	UN	1
2.6.	Fornecimento e montagem de equipamento de parque infantil do tipo "Wide Elephant da Ledon" ou equivalente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários	UN	1
2.7.	Fornecimento e montagem de painel informativo do tipo "Traço T1 da Ieta Design" ou equivalente, incluindo impressão do painel (com layout a fornecer em fase de execução de obra pelo Dono de Obra) e todos os trabalhos e materiais necessários	UN	1
3.	Mobiliário Urbano		
3.1.	Fornecimento e montagem de bancos com assento e encosto tubular do tipo "IETA" ou equivalente, iguais aos existentes, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários	UN	2